



**Procedimento para a elaboração de Laudo Técnico e Planta Ambiental para fins de Autorização de supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).**

**1. Considerações Iniciais**

Esse documento consiste em orientações gerais para elaboração de laudo técnico, que compõe as informações sobre recursos naturais (intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e vegetação nativa) para a solicitação de Autorização na junto ao Município de Guararema.

**2. Conceitos**

**Área rural consolidada em Área de Preservação Permanente - APP:** trata-se da APP no interior do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12.

**Área urbana consolidada:** área incluída no perímetro urbano ou em zona urbana aprovada pelo plano diretor ou por lei municipal específica; com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas ou não; organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; de uso predominantemente urbano, caracterizada pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário;

abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

**Árvore nativa isolada:** exemplar arbóreo de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros, localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, conforme § 2º do artigo 5º da Res. SMA nº 07/2017.

**Compensação:** vinculada à concessão de Autorização de supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e corte de árvore nativa isolada de acordo com a Resolução SEMIL



02/24, Lei Federal nº 11.428/06 e Lei Estadual nº 13.550/09.

**Empreendimento:** A atividade/obra ao ar livre ou área construída objeto de licenciamento ou Autorização.

**Espécie generalista:** possui capacidade de se estabelecer e sobreviver em ambiente sombreado de floresta e tolera déficit hídrico e baixa umidade relativa, geralmente, sendo abundante nas áreas de transição (ecótono).

**Espécie nativa:** espécie que ocorre naturalmente no território do Estado de São Paulo.

**Floresta Estacional:** vegetação nativa em que predominam espécies típicas de floresta, podendo ocorrer espécies generalistas. Observar também os critérios da Res. SMA nº 01/1994.

**Imóvel rural:** imóvel de área contínua, qualquer que seja sua localização (urbano ou rural), que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, de acordo com a IN MMA nº 02/14. Considera-se imóvel rural as áreas contíguas de mesmo proprietário ainda que formado por várias matrículas. A atividade de ecoturismo e turismo rural também é considerada como uso rural.

**Planta Ambiental:** planta planialtimétrica cadastral em escala compatível, georrerenciada com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000, com delimitação da propriedade, empreendimento, vegetação nativa, áreas de preservação permanente, árvores isoladas e demais aspectos relevantes de uso e ocupação do solo, acompanhada de quadro de áreas, legendas e devidamente assinada pelo interessado e o responsável técnico pela elaboração da planta.

**Preservação da vegetação nativa em área urbana:** parcela da vegetação nativa no interior da propriedade que não pode ser suprimida para atendimento dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/06, artigo 8º da Lei Estadual nº 13.550/09 e artigo 3º da Res. SIMA nº 80/20.

**Propriedade:** considera-se para fins de Autorização a área da propriedade ou posse onde se pretenda implantar o objeto do pedido de Autorização ou licença. No caso da existência de mais uma matrícula ou posse de áreas contíguas de mesma titularidade deverá ser considerada a área total das matrículas como propriedade.



**Recuperação ambiental:** restituição da área degradada ou alterada à condição não degradada, e que não possui como finalidade o estabelecimento de vegetação nativa de Cerrado ou Mata Atlântica, a exemplo de plantios paisagísticos, criação de bosques, recuperação de áreas mineradas, dentre outras.

**Restauração ecológica:** ações desenvolvidas para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica de determinada área, através da intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados, cuja execução esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Res. SMA nº 32/14, com objetivo de recompor vegetação de Mata Atlântica ou de Cerrado.

### **3. Laudo Técnico**

O conteúdo do Laudo Técnico para instrução do processo administrativo do pedido de Autorização deverá contemplar, minimamente, as seguintes informações, sem prejuízo da solicitação de outros documentos e informações a critério do órgão ambiental.

#### **3.1 Caracterização do uso da propriedade:**

Descrever o uso histórico e atual da propriedade, especificar se uso urbano ou rural (IN MMA nº 02/14).

- a) Apresentar imagens históricas, sempre que possível.
- b) Apresentar imagem de satélite, com coordenadas geográficas indicando a localização da propriedade. Informar coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000.
- c) Descrever o uso pretendido do imóvel se urbano ou rural.
- d) No caso de uso urbano, indicar se o uso pretendido está enquadrado no zoneamento definido pela Lei Municipal Complementar nº 3116/2015, índices urbanísticos e compensações definidas em legislação municipal, quando for o caso, de acordo com a Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal.
- e) Quantificar a área total da obra ou do empreendimento em hectare.



### **3.2 Compromissos anteriores**

Indicar se na propriedade há compromissos firmados por meio de TCRA, TCA, TAC, TRPRL, TRPAV entre outros, com órgãos do sistema ambiental ou com o Judiciário, sendo que em caso afirmativo, deverá:

- a) Delimitar em foto aérea ou imagem de satélite a área compromissada sobreposta à da propriedade.
- b) Apresentar coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 da localização da área compromissada.
- c) Incluir cópia dos compromissos.

### **3.3 Autos de Infração**

Informar se a propriedade ou o empreendimento foram ou não objeto de Autos de Infração Ambiental (AIA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Embargo (AIIPE). Em caso afirmativo, deverá apresentar:

- a) O número do Auto de Infração e data, descrição da autuação, área (ha) e enquadramento legal.
- b) Foto aérea ou imagem de satélite com a delimitação da área autuada sobreposta à propriedade.
- c) Coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 de localização da área autuada.
- d) Cópia do Auto de Infração.

### **3.4 Diagnóstico de recursos naturais**

#### **3.4.1 Caracterização das Áreas de Preservação Permanente**

- a) Delimitar e quantificar em hectares todas as áreas de preservação permanentes (APP) previstas na Lei Federal nº 12.651/12, e outras legislações que incidirem no imóvel sobre o tema.
- b) Avaliar e indicar se fora dos limites da propriedade há situações que podem gerar



APP que incidam no imóvel.

- c) Indicar o enquadramento legal da(s) APP(s) identificada(s), especificando artigo, inciso e alínea.
- d) Descrever o uso e ocupações nas APPs identificadas. No caso de ocupações antrópicas que respeitaram as APPs previstas pela legislação em vigor, a época da intervenção, deverá ser comprovada a temporalidade da ocupação.
- e) As APPs de cursos d'águas deverão ser projetadas a partir da borda da calha do leito regular. Para cursos d'água com borda da calha indefinida delimitar a faixa de APP após o limite da área úmida.
- f) A delimitação da APP no caso de nascentes e olhos d'água difusos deve ser a partir dos limites da área úmida.
- g) Aplicar o raio de 50 metros no entorno de nascentes e olhos d'água intermitentes.
- h) As áreas de várzea e inundação, quando houver, deverão ser indicadas e poderão estar inseridas em área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12.
- i) Para definir a faixa de APP de reservatório artificial prevista para o artigo 4º, inciso III da Lei Federal nº 12.651/12 considerar:
  - Área urbana: 30 metros;
  - Área rural: 15 metros para reservatórios com até 20 ha de superfície e 100 metros para reservatórios com mais de 20 ha de superfície.
- j) Quantificar as áreas solicitadas para intervenção em hectares.

### **3.4.2 Caracterização da vegetação nativa**

- a) Nos casos de solicitação de Autorização para supressão de vegetação nativa, a classificação deverá contemplar a vegetação nativa integral existente na propriedade e empreendimento.
- b) Existindo dois ou mais estágios sucessionais dentro da propriedade objeto de



análise, onde se constate a impossibilidade de individualização, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado.

- c) No caso de solicitação de Autorização para o corte de árvores nativas isoladas e intervenção em APP sem vegetação nativa, a caracterização da vegetação nativa que houver na propriedade poderá ser de forma expedita indicando o bioma e fisionomia, bem como poderão ser utilizados levantamentos anteriores como referência a fim de subsidiar o diagnóstico.
- d) Deverá ser observada a Res. SMA nº 57/2016 para identificação de presença de espécies de flora ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo. No caso de ocorrência de espécie ameaçada de extinção deverá ser comprovado que a supressão para instalação do empreendimento não colocará em risco a sobrevivência dessas espécies.
- e) Quantificar a área de supressão de vegetação nativa em hectares.
- f) Indicar sobre a existência de colmeias/ninhos de abelhas nativas na área de supressão de vegetação, contendo as coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 de sua localização.

### **3.4.3 Árvores Nativas Isoladas**

- a) Quantificar as árvores nativas isoladas objeto do pedido de autorização. São consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com DAP igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.
- b) Delimitar todas as árvores pretendidas para corte na planta.
- c) Apresentar o levantamento detalhado das árvores nativas isoladas individualmente que serão solicitadas a Autorização para o corte, com as seguintes informações: Nome popular, Nome científico, volume lenhoso (m<sup>3</sup>), Diâmetro à altura do peito - DAP (cm); altura (m), Latitude (coordenadas UTM), Espécie ameaçada de extinção segundo a Resolução SMA nº 57/16.



### 3.4.4 Áreas especialmente protegidas

- a) Área verde: indicar se na propriedade há Área Verde instituída. Entende-se por instituída quando existir o documento Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde assinado, independente da averbação na matrícula do imóvel. Delimitar a Área Verde e especificar na planta ambiental.
- b) Reserva Legal: Indicar se na propriedade há Reserva Legal instituída. Entende-se por instituída quando existir o documento Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde ou Reserva Legal assinados, independente da averbação na matrícula do imóvel. Caso o CAR tenha sido aprovado e homologado, a RL também é considerada instituída. Delimitar a área total da Reserva Legal e especificar na planta ambiental.
- c) Unidade de Conservação:
  - i. Indicar se a área solicitada para Autorização se encontra ou não inserida em Unidade de Conservação e/ou em Zona de Amortecimento.
  - ii. Especificar a Unidade de Conservação (estadual ou municipal) e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas em eventual plano de manejo, caso existente, e na própria legislação vinculada à UC.
  - iii. As informações sobre os limites das Unidades de Conservação Estaduais, exceto RPPN, estão disponíveis no [www.datageo.sp.gov.br](http://www.datageo.sp.gov.br).

### 3.4.5 Relatório Fotográfico

- a) Incluir fotografias atuais com legendas, com destaque para as áreas pleiteadas para a Autorização.
- b) Indicar a direção da tomada da foto na planta ambiental da situação atual.

## 3.5 Finalidade da solicitação de Autorização

### 3.5.1 Especificar a finalidade da solicitação de Autorização e indicar o enquadramento legal de acordo com a legislação vigente:

- a) Mata Atlântica: utilidade pública, interesse social, parcelamento do solo ou qualquer edificação, mineração, de acordo com a Lei Federal nº 11.428/06 e Res.



SIMA nº 80/20, quando aplicável.

- b) APP: utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12. No imóvel rural indicar as áreas de uso consolidado em APP de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12.

### **3.5.2 Outras informações**

- a) Descrever a ausência de alternativa técnica locacional na área da propriedade pleiteada para Autorização de supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, nos processos não associados à avaliação de impacto ambiental.
- b) A área de solicitação de Autorização para supressão e intervenção em APP deverá levar em consideração, além da área para atividade ou ocupação principal, as faixas de segurança para futuras manutenções da infraestrutura, áreas de acessos, área de movimentação de máquinas e equipamentos, movimentação de solo necessária, taludes, entre outros.
- c) Em casos de supressão de vegetação de Mata Atlântica para obras de utilidade pública e interesse social, previstas na Lei Federal nº 11.428/06, que exija anuência do IBAMA de acordo com artigo 19, inciso I e II do Decreto Federal nº 6.660/2008, além do disposto nesta Orientação, o interessado deverá apresentar a documentação preconizada pela IN nº 09/2019 do IBAMA ou procedimento estabelecido por aquele órgão.
- d) Os dados apresentados de caracterização dos recursos naturais da propriedade e suas intervenções devem ser compatíveis com as informações contidas na planta ambiental anexa ao processo.

## **3.6 Planta Ambiental**

### **3.6.1 Planta Ambiental da Situação Atual**

Delimitar todos os atributos ambientais indicados nessa Orientação de acordo com o Diagnóstico de Recursos Naturais, contemplando também:

- a) Curvas topográficas e pontos cotados.
- b) Estradas e acessos atualizados.
- c) Delimitação dos polígonos das matrículas ou posse na área da propriedade.
- d) Indicação das visadas das fotos.
- e) Apresentar quadro de áreas em hectare contemplando:



Classificação *	Síntese do diagnóstico da área da propriedade e empreendimento		
	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)
TOTAL			
Area total da propriedade (ha)			
Area total do empreendimento (ha)			

\* Classificação da vegetação nativa (estágio sucessional e fisionomia), solo exposto, impermeabilizado, cobertura de vegetação exótica, árvores isoladas, Reserva Legal, Área Verde, outras áreas (obrigatório especificar).

- f) A planta deverá ser georreferenciada, contendo grade de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000.
- g) Todas as feições e atributos ambientais deverão ser representados em legenda diferenciada e elucidativa, em escala compatível a interpretação. Utilizar o modelo de legenda indicando no item 3.6.3.

### 3.6.2 Planta Ambiental de Situação Pretendida:

Layout de implantação do empreendimento sobreposto à Planta de Situação Atual e adicionalmente as seguintes informações:

- a) Delimitação, quantificação e identificação das áreas de supressão de vegetação nativa, especificando-se a fisionomia e o seu estágio sucessional, se houver.
- b) Discriminar os indivíduos arbóreos nativos isolados solicitados de corte.
- c) Delimitação, quantificação e identificação das áreas de intervenção em áreas de preservação permanente, especificando o uso e ocupação do solo.
- d) Delimitação das demais áreas especialmente protegidas existentes (reserva legal, áreas verdes, unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, área de proteção de mananciais, etc.);
- e) Delimitar as áreas propostas para compensação na propriedade, se houver.
- f) Delimitar as saias dos taludes, quando existentes.
- g) Delimitar as áreas propostas de reserva legal ou de áreas verdes, quando couber.
- h) Todas as feições e atributos ambientais deverão ser representados em legenda diferenciada e elucidativa, em escala compatível a interpretação. Utilizar o modelo de legenda indicando no item 3.6.3 subsequente.



i) Na planta e apresentar quadro de áreas em hectare contemplando:

Classificação *	Síntese do diagnóstico da área da propriedade e empreendimento			Área proposta de intervenção/ supressão			Área proposta de preservação e/ou compensação na propriedade.		
	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)
TOTAL									
Área total da propriedade									
Área total do empreendimento (ha)									

\*Classificação envolve: estágio sucessional e fisionomia, solo exposto, impermeabilizado, cobertura de vegetação exótica, árvores isoladas, Reserva Legal, Área Verde, outras áreas (obrigatório especificar).

### 3.6.3 Legendas das plantas deverão atender minimamente os seguintes critérios:

Atributo	Cor	Hachurado
Estágio inicial	Verde claro	
Estágio médio	Verde médio	
Estágio avançado	Verde escuro	
Vegetação nativa sem estágio sucessional	Verde musgo	
APP sem vegetação nativa		Linha preta vertical
Intervenção em APP e supressão de vegetação nativa com ou sem estágio de sucessão		Linha verde em horizontal

Obs.: Utilizar outros critérios de cor e hachura para atributos não indicados acima. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART recolhida pelo profissional habilitado responsável pela elaboração de todas as plantas.

### 3.7 Compensação ambiental

O conteúdo do Laudo deverá contemplar medidas de compensação pela supressão de vegetação nativa, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas previstas na Resolução SEMIL 02/24, artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/06 e artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 13.550/09 e **Legislação Municipal nº xxxx/2024**.

- A compensação não se confunde com a preservação da vegetação nativa, pois são considerados dois instrumentos legais independentes.
- As propostas de compensação e preservação deverão ser apresentadas na abertura do processo administrativo.
- A compensação poderá ser proposta por meio de preservação de vegetação nativa existente ou restauração ecológica. Contudo deverá ser observado ao disposto na Lei Municipal xxx/2024.



### **3.7.1 Compensação ambiental na forma de preservação de vegetação nativa remanescente**

O interessado deverá apresentar:

- a) Registro em matrícula, transcrição ou posse do imóvel da área indicada à compensação.
- b) Anuência específica do(s) proprietário(s).
- c) Caracterização do bioma e fisionomia da vegetação nativa de acordo com esta Orientação.
- d) Memorial descritivo com perímetro da área a ser destinada para compensação.
- e) No caso de imóvel urbano indicar no Memorial Descritivo seguinte afirmação: "Trata-se de Área Verde para receber a compensação vinculada ao processo administrativo junto ao Município de Guararema sob nº XXXXXXXX".
- f) No caso de imóvel rural indicar no Memorial Descritivo a seguinte afirmação: "Trata-se de Reserva Legal para receber a compensação vinculada ao processo administrativo junto ao Município de Guararema sob nº XXXXXXXX".
- g) Planta do imóvel contendo o perímetro da área a ser preservada, georreferenciada em coordenadas UTM SIRGAS 2000.
- h) A Reserva Legal para atendimento da compensação ambiental proveniente da Autorização não se confunde a Reserva Legal exigida pela Lei Federal nº 12.651/12.

### **3.7.2 Compensação ambiental por restauração ecológica**

- a) O projeto de restauração ecológica deverá atender a Resolução SMA nº 32/14 e Portaria CBRN nº 01/2015 e deverá ser registrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), conforme determinado **pela Lei Municipal xxxx**.

**OBS:** Todo projeto de compensação ambiental com a finalidade de restauração ecológica apresentado em processo administrativo ao Município de Guararema deverá ser cadastrado com a motivação **"exigência CETESB"**.

- b) O registro do projeto no SARE será após a geração do número do processo administrativo no Município.
- c) O cronograma do projeto deverá indicar: as ações de restauração



ecológica que devem ocorrer nos primeiros 3 anos do projeto e o monitoramento contemplará o período de 3 a 20 anos, de acordo com a legislação vigente.

### **3.8 Reserva Legal**

A Res. SAA/SIMA nº 01/2019, artigo 3º determina como atribuição da Secretaria de Agricultura gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP de imóveis rurais privados, bem como analisar e homologá-los.

Nesse contexto, no licenciamento ambiental e nos processos de solicitação de Autorização, o interessado deverá apresentar apenas o número do CAR-SP. Contudo, será obrigatório ao interessado apresentar a delimitação da Reserva Legal no CAR-SP, quando a solicitação de Autorização envolver supressão de vegetação nativa. A proposta de supressão de vegetação deverá considerar os aspectos em relação à Reserva Legal definidos nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 12.651/12.

### **3.9 Área Verde**

A solicitação de Autorização de supressão de vegetação nativa em imóvel urbano nos moldes da Res. SIMA nº 80/20 deverá contemplar proposta de preservação de Área Verde no interior da propriedade.

### **3.10 Interferência em recursos hídricos**

Para as intervenções e supressões objeto do pedido de Autorização que tenham interferências em recursos hídricos, deverá ser apresentada a manifestação do DAEE.

### **3.11 Disposições gerais**

- a) Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo Estudo/laudo e plantas.
- b) Para a solicitação de Autorização será aceito Laudo Técnico elaborado em até 3 anos antes da data do protocolo do processo. Eventuais atualizações do Estudo poderão ser solicitadas ao longo da análise do pedido.
- c) Apresentar estudo de fauna silvestre, nos termos da Decisão de Diretoria 167/2015/C, de 13/07/2015.